



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.242 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.645/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada no dia 07.10.2021;

DECRETA

Art. 1º. ALTERA o disposto no § 3º do Decreto 1.473/2020, o qual passa a vigorar, por 20 (vinte) dias, com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Ficam determinadas que as atividades mencionadas neste parágrafo deverão cumprir com as seguintes medidas:

I – Fica autorizado, sem restrição de horário, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças e afins.

Art. 2º. Fica permitida, sem restrição de horário, a retomada de atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, shows e eventos culturais, respeitando os protocolos de segurança.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno de 100% dos alunos da rede municipal de ensino e instituições privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, com fiscalização dos Comitês das escolas, adotadas as medidas e protocolos de segurança, em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, devendo comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica permitida a realização das solenidades de formaturas, bem como: culto, colação de grau, casamentos e similares, respeitando as medidas preventivas de segurança.

Art. 5º. Fica permitido que a Polícia Militar aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas nesse período.

Art. 6º. Ficam permitidos os eventos religiosos, inclusive os intermunicipais, respeitando as medidas preventivas de segurança.

Art.7º. Ficam permitidas as atividades esportivas e feiras gastronômicas, com a presença de público, permitindo eventos de nível intermunicipais, respeitando as medidas preventivas de segurança.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento e atendimento integral das agências bancárias e os seus correspondentes de acordo com as medidas preventivas de segurança contra a COVID-19.

Art.9º. Reitera a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e o uso de álcool em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, no âmbito do município de Guarai, durante a emergência da COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP